

LEI N° 095/07.

DE 03 DE SETEMBRO 2007.

“Autoriza a aquisição de imóveis na sede do Município e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,**  
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É o Poder Executivo autorizado a adquirir, de forma amigável, judicial e/ou proceder indenizações aos respectivos proprietários dos seguintes imóveis urbanos:

**I – 01** (um) terreno urbano situado no Bairro Flauzino de Faria, na Avenida Onofre Pires de Souza, sendo o lote n° 19 da Quadra n° 12, contendo a área de 250,00 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas; 10,00 metros de frente por igual metragem nos fundos, com 25,00 metros em cada lateral, confrontando pela frente com a Avenida Onofre Pires de Souza, nos fundos com o lote n° 11, na lateral direita com o lote n° 20 e na lateral esquerda com o lote n° 18, de propriedade de Antônio Jacob da Silva, constante da matrícula n° 2.114, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada às fls. 61 e 61v do livro ata n° 01.2 em 14/01/04.

**II – 01** (um) terreno urbano situado no Bairro Flauzino de Faria, na Avenida Onofre Pires de Souza, sendo o lote n° 20 da Quadra n° 12, contendo a área de 250,00 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas; 10,00 metros de frente por igual metragem nos fundos, com 25,00 metros em cada lateral, confrontando pela frente com a Avenida Onofre Pires de Souza, nos fundos com o lote n° 10, na lateral direita com o lote n° 12 e na lateral esquerda com o lote n° 19, de propriedade de Sebastião Bernardes da Silva, constante da matrícula n° 2.115, conforme Escritura Pública de Doação lavrada nas Notas do 1° Ofício de Maurilândia, às fls. 45/46 do livro n° 25 em 02/12/2003.

**III – 01** (um) terreno urbano situado no Bairro Flauzino de Faria, na Avenida João Agostinho Miranda, sendo o lote n° 11 da Quadra n° 12, contendo a área de 250,00 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes medidas; 10,00 metros de frente por igual metragem nos fundos, com 25,00 metros em cada lateral, confrontando pela frente com a Avenida João Agostinho, nos fundos com o lote n° 19, na lateral direita com o lote n° 12 e na lateral esquerda com o lote n° 10, de propriedade de Gina Maria da Silva, constante da matrícula n° 2.106, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do 1° Ofício de Maurilândia, às fls. 41 do livro n° 26 em 01/09/2004.



**PREFEITURA DE**  
**MAURILÂNDIA**  
**novos rumos**  
*ADM. 2005/2008*

**Art. 2º** - Os imóveis constantes da presente Lei, foram utilizados pelo Poder Executivo Municipal de Maurilândia, para edificação de uma Creche Municipal.

**Art. 3º** - Os valores de aquisição e/ou uma possível indenização dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei, serão definidos por uma Comissão Especial de Avaliação composta por 05 (cinco) membros que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para procederem as respectivas avaliações dos imóveis a serem adquiridos, devendo ao final emitirem um laudo de avaliação circunstanciado para cada fração imobiliária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia, aos  
03 dias do mês de setembro de 2007.

  
**EDJANE ALVES DE ALMEIDA RESENDE**  
*Prefeita Municipal*